



SCANNEADO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 117/2007 8

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS PESSOAS OU FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, RESPONSÁVEIS POR IDOSOS CARENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 (Conforme o Parecer da Procuradoria Parlamentar, enviar para autor – despacho realizado pelo vereador Salvador Martins Turíbio em 10/07/2007).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES:
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;
 MÉRITOS TEMÁTICOS;
 REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 058.2007 - PMDB



AO DAL

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1508/2007

Campo Mourão, 06/06/07 Horas 11:20

Elia
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Parlamentar
PARA EMITIR PARECER:

12/06/07
Antônio

PROJETO DE LEI N.º 115/2007
117/2007

"Dispõe sobre a concessão de subvenção às pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar subvenção mensal às pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - idosos carentes de cuidados especiais àqueles que, por problemas físicos ou mentais, necessitam de amparo de terceiros para sua alimentação, higienização ou locomoção, e que não tenham condições financeiras para a contratação de pessoal para a realização dessas tarefas;

II - baixa renda, a renda pessoal ou familiar que não ultrapasse o valor correspondente a dois salários mínimos mensais;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 058.2007 - PMDB



2

III - responsáveis, as pessoas que tenham parentesco até terceiro grau com o idoso, ou que sejam por ele responsáveis judicialmente;

IV - subvenção, importância em dinheiro a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º - Não será concedida mais de uma subvenção por pessoa ou família responsável.

Art. 2º. Para o recebimento do benefício instituído por esta Lei, o parente ou responsável pelo idoso amparado deve fazer prova:

I - de que o idoso amparado é carente de cuidados especiais, nos termos desta Lei;

II - da sua renda pessoal ou familiar mensal, conforme o caso;

III - de ter condições pessoais e materiais para arcar com os cuidados necessitados pelo idoso amparado;

IV - do grau de parentesco ou da relação jurídica de responsabilidade pelo idoso amparado;

V - de que o idoso amparado esteja residindo na casa do beneficiário.

Art. 3º. A subvenção de que trata esta Lei terá validade de um ano, podendo ser renovada quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar a situação de dependência do idoso amparado.

Parágrafo único - Para renovação do subsídio, o beneficiário deverá fazer nova prova de atendimento aos requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá fiscalizar a atuação do beneficiário na garantia de saúde e bem estar do idoso amparado.

Art. 5º. A concessão da subvenção poderá ser interrompida a qualquer tempo, no caso de:

I - cessar a relação de dependência do idoso amparado com o beneficiário;

II - verificar-se que o beneficiário não vem dispensando os cuidados necessários para a garantia de saúde e bem estar do idoso amparado;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 058.2007 - PMDB



3

III – comprovar-se que o beneficiário prestou declaração falsa ou usou de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do benefício.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o infrator não poderá voltar a ser beneficiário da subvenção instituída por esta Lei, devendo o Poder Executivo Municipal comunicar o fato às autoridades competentes, para apuração e aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 6º. Verificando-se que o beneficiário recebeu subvenção após a cessação da relação de dependência entre ele e o idoso amparado, impor-se-á a devolução da importância recebida indevidamente, acrescida de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se houver, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO “VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO”, em 06 de junho de 2007.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 058.2007 - PMDB



1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 118/2007

Este Projeto de Lei tem como objetivo, autorizar o Poder Executivo a pagar subvenção mensal a pessoas ou famílias de baixa renda que sejam responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais.

Para o recebimento do benefício instituído por esta Lei, o parente ou responsável pelo idoso amparado deve fazer prova de que o idoso amparado é carente de cuidados especiais, nos termos desta Lei; da sua renda pessoal ou familiar mensal, conforme o caso; de ter condições pessoais e materiais para arcar com os cuidados necessitados pelo idoso amparado; do grau de parentesco ou da relação jurídica de responsabilidade pelo idoso amparado e de que o idoso amparado esteja residindo na casa do beneficiário.

É cada vez maior o número de pessoas idosas que são abandonadas por seus familiares porque necessitam de atendimento especial. Com esta iniciativa estaremos possibilitando que os idosos, sobretudo os carentes, possam ter um atendimento digno ou uma família que o ampare. Não temos dúvidas que estamos proporcionando uma Lei de grande alcance social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 83/2007
Campo Mourão, 20/03/07 Horas 16:25

Elin
PROTÓCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a concessão de subvenção às pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e dá outras providências."

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de abril de 2007.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 087/2007

AO DAL

Conforme Parecer
ao Autor em
10/07/07
S. S.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 118/2007

Senhor 2º Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Dispõe sobre a concessão de subvenção às pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e dá outras providências”, é a Súmula do Projeto de Lei nº 118//2007, exposto em 09 (nove) artigos.

NO MÉRITO

Sabidamente, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Pelo exposto, RECOMENDO que o Projeto de lei nº 118/2007 seja devolvido ao seu Autor, a fim de que Sua Excelência promova o cumprimento dos preceitos contidos nos artigos 16, 17, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 05 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2011/2007
Campo Mourão, 06/07/07 Horas: 10:40
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



Ofício nº 01526/2007 - DEADM/SEFAD

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 3867/2007
Campo Mourão, 23/11/07 às 17:25
ROSEMISSON
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 05 de novembro de 2007

Conte. a ocorrência de
aut. -

70.06/12/07

AO DAL

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 2065/07 – GAB/PRES, que solicita que seja fornecido o estudo do impacto financeiro, nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, de cada um dos Projetos de Lei nºs 071/2007, 119/07 e 118/07, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pela **Secretária da Ação Social:**

Considerando que a Secretaria da Ação Social de Campo Mourão vem desenvolvendo suas ações conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social 2004 e Norma Operacional Básica 2005 e Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, das deliberações pactuadas no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão.

Considerando o disposto no projeto de lei nº 071/2007, que dispõe sobre a instituição do Programa Novo Amanhecer no Município e da outras providencias.

Temos a informar que as ações propostas no projeto supra citado já são desenvolvidas pelo CRAS e pela rede de atendimento sócio assistencial. Entre eles temos, Albergue Noturno José do Patrocínio e a Casa de Apoio São José, sendo que estas entidades recebem subvenção social para desenvolver estas ações. Como o trabalho é desenvolvido em "rede", o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) desenvolve os serviços de encaminhamentos que se fizerem necessários. Diante do exposto, concluímos a inviabilidade de acatar a indicação legislativa, por esta secretaria, uma vez que as ações propostas no projeto já são desenvolvidas.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº1526/2007 – DEADM/SEFAD

fl. nº 2

Em relação ao disposto no Projeto de Lei nº 118/2007 que dispõe sobre a subvenção as pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e da outras providências.

Temos a informar que a os recursos destinados ao acolhimento de idosos já são destinados ao Lar dos Velinhos Frederico Ozanan, entidade beneficente que faz parte da rede de serviços sócio assistencial. Entendemos que a aprovação do projeto de lei, implicaria em um aumento de recursos, caso isto não ocorresse teríamos que retirar recursos da entidade, isto implicaria em "cobrir um santo e descobrir outro".

Informamos ainda que a ação proposta no projeto é considerada uma ação de Proteção Social de Alta Complexidade, e portanto deve ser co financiada pelo Governo Federal. Neste caso teríamos que ser contemplados com expansão de recursos federais, para desenvolver tal ação. De acordo com a PNAS 2004 e a NOB 2005, os Municípios tem a responsabilidade de financiar os serviços de Proteção Social Básica, entendemos que assumindo com recursos próprios a ação proposta estaríamos na "contra mão" da novas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Também vale salientar que todos os idosos carentes, que se enquadram nos critérios do Benefício de Prestação Continuada, já recebem um salário mínimo. A documentação é toda feita pelos assistentes sociais do Município sem custo nenhum para o idoso.

Diante do exposto, concluímos a inviabilidade de acatar a indicação legislativa, por esta secretaria, uma vez que as ações propostas no projeto já são desenvolvidas. Bem como, não existem recursos disponíveis suficientes para a implantação de tal ação.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.065/07-GAB/PRES.

Campo Mourão, 27 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com Ofício 078/07-PMDB, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 2.269/07, solicitamos que nos seja fornecido o estudo de impacto financeiro, nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, de cada um dos Projetos de Lei (cópias anexas) abaixo elencados, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira:

- Projeto de Lei nº 071/07 que “Dispõe sobre a instituição do Programa Novo Amanhecer no Município e dá outras providências”;
- Projeto de Lei nº 119/07 que “Institui no Município o Programa Municipal de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a Portadores de Diabetes Melittus – tipo 1, em toda a rede municipal de saúde e dá outras providências”;
- Projeto de Lei nº 117/07 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à pessoas ou famílias de baixa renda, responsáveis por idosos carentes de cuidados especiais e dá outras providências”.

Respeitosamente,



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo